

PROJETO DE LEI Nº 17/2022

Autoriza a celebração de acordo judicial com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais para a implantação do serviço de medida socioeducativa que menciona.

A Câmara Municipal de Cristiano Ottoni, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo judicial com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos autos da Ação Civil Pública nº. 001699-67.2020.8.13.0183, com o objetivo de implantar o Serviço de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, em conformidade com as normativas vigentes, sobretudo, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, a Resolução CONANDA 119, de 11 de dezembro de 2006, a Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009 e com a Lei Federal nº. 12.594 de 19 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. Para a implantação do Serviço de Medidas Socioeducativas, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar acordo judicial nos seguintes termos:

I – O município providenciará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as medidas necessárias visando à implantação do Serviço de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), em conformidade com as normativas vigentes, sobretudo, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, a Resolução CONANDA 119, de 11 de dezembro de 2006, a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e com Lei Federal nº 12.594, de 19 de janeiro de 2012;

II – dentre as providências mencionadas na cláusula anterior, incluem-se:

III – providenciar o encaminhamento ao Poder Legislativo de Projeto de Lei dispondo sobre a implantação do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à comunidade (PSC);

IV – disponibilizar equipe de referência para o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), dotada de servidores públicos efetivos, de acordo com os parâmetros estabelecidos na NOB-RH/SUAS, na Resolução CONANDA 119, de 11 de dezembro de 2006, na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 17/2011 e a lei nº 12.594, de 19 de janeiro de 2012, com período de dedicação exclusiva, composta de, no mínimo, e sem prejuízo de posterior reavaliação, de 01 (um) técnico de referência para cada 20 (vinte) adolescentes e orientadores sociais, os quais devem ser acrescidos à equipe de referência do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);

V – o técnico de referência do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas será o Assistente Social da Secretaria de Desenvolvimento Social;

VI – os orientadores sociais serão cidadãos voluntários do Município de Cristiano Ottoni;

VII – a composição da equipe técnica do programa de atendimento deverá ser interdisciplinar que compreenderá com um psicólogo da Secretaria Municipal de Saúde e um pedagogo da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – os servidores públicos que irão compor a equipe técnica serão nomeados mediante portaria para exercer as funções do programa de atendimento;

IX – parte da carga horária semanal dos servidores efetivos que irão compor o programa será determinada exclusivamente para as funções do programa de atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

X – disponibilizar o espaço físico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social para o funcionamento do serviço, em perfeitas condições de uso no que concerne à acessibilidade,

instalações elétricas, hidráulicas, segurança, sigilo e privacidade e aspectos gerais do prédio, contendo, no mínimo:

- a) sala para recepção;
- b) sala de atendimento individualizado com privacidade;
- c) sala para o desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias, com capacidade para, no mínimo, 10 pessoas;
- d) sala para as atividades administrativas;
- e) banheiro;

XI – dotar o serviço de infraestrutura necessária ao seu desenvolvimento, garantindo materiais permanentes e de consumo para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, acesso à internet, impressora, linha telefônica, TV, DVD, data show, máquina fotográfica, materiais socioeducativos (pedagógicos, culturais e esportivos), entre outros, que serão os materiais já pertencentes a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

XII – disponibilizar meio de transporte e motorista da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, visando à realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos;

XIII – elaborar o Projeto Político-Pedagógico de acordo com os princípios, orientações metodológicas e parâmetros contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução CONANDA 119, de 11 de dezembro de 2006, na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, na Lei 12.594/12, no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, entre outras normativas vigentes, submetendo-o à apreciação do órgão gestor da Política Municipal de Atendimento Socioeducativo, que poderá determinar as alterações necessárias quanto aos aspectos considerados em desacordo com parâmetros normativos;

XIV – elaborar o Regimento Interno conforme as orientações contidas nos documentos referidos no item anterior, submetendo-o à apreciação do órgão gestor da Política Municipal de Atendimento Socioeducativo, que poderá determinar as alterações necessárias quanto aos aspectos considerados em desacordo com os parâmetros normativos;

XV – elaborar o instrumental do Plano de Atendimento Individual- PIA, em consonância com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.594/12, contendo, minimamente: os resultados da avaliação interdisciplinar, os objetivos declarados pelo adolescente, a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional, atividades de integração e apoio à família, formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual e as medidas específicas de atenção à sua saúde;

XVI – estabelecer fluxos e protocolos interinstitucionais, que definam responsabilidades mútuas, notadamente com as Secretarias de Assistência Social, Saúde, Educação, Esporte/Cultura/Lazer, Trabalho/Emprego/Renda, Superintendência Regional de Ensino, Sistema de Justiça e com as entidades parceiras, entre outros órgãos da rede de atendimento, conforme a realidade local;

XVII – garantir ao técnico de referência do serviço capacitação específica, sistemática e continuada devendo o primeiro curso de formação ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do início do funcionamento do serviço;

XVIII – inscrever o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

XIX – prover os recursos exigidos para implementação e manutenção do serviço, que deverão ser obtidos, neste e nos exercícios seguintes, junto às dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados da política municipal de atendimento socioeducativo, com expressa previsão nas Leis Orçamentárias, inclusive e se necessário, por meio do remanejamento dos recursos constantes do orçamento em execução, que poderão ser alocados de áreas não prioritárias, conforme disposto na Lei Orçamentária Municipal e Lei de Responsabilidade Fiscal e/ou por intermédio da abertura de créditos orçamentários suplementares ou especiais, nos moldes dos citados Diplomas Legais em questão e firme nas diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

XX – elaborar e implementar o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, consoante as diretrizes do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo e do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do presente compromisso;

XXI – caso não sejam cumpridas as obrigações nos prazos acima estipulados, será aplicada ao requerido, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa, multa cominatória diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigida monetariamente até o efetivo cumprimento das obrigações acordadas no presente compromisso;

XXII – a multa acima estipulada incidirá em caso de total ou parcial inadimplência de qualquer das cláusulas fixadas, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, estando o requerido constituído em mora com o simples vencimento dos prazos fixados, ressalvados eventuais atrasos ou causas de descumprimento imputáveis a terceiros;

XXIII – no caso de atraso ou descumprimento das obrigações assumidas no presente compromisso, em decorrência de motivos imputáveis a terceiros, a multa cominatória estipulada acima não será cobrada do requerido, que ficará sujeito, entretanto, às demandas cíveis mandamentais a serem propostas pelo Ministério Público e que poderão objetivar, inclusive, o bloqueio de repasse de verbas federais e estaduais “fundo a fundo”, até que se concretize a estruturação do serviço de atendimento de que trata o presente compromisso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristiano Otoni, 15 de Julho de 2022.

Carlos Roberto de Rezende

Prefeito Municipal